

# CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

254/2024

## OBJETO

credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos à implementação da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

## VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 190.588,84 (cento e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

## RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

E-mail: [gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br).

**Chamamento de Interessados 254/SMLCP/SULIC/2024**  
**INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES**

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Edifício Aldo Beck, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará Chamada de Interessados para o credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliado (as) em todo o território nacional, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos à implementação da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram, bem como nas condições estipuladas pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 24.954/2023 e nº 26.582/2024, além das demais legislações aplicáveis.

**Recebimento de Inscrições:**

**E-mail: [gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br).**

1. DO OBJETO

- 1.1. ***O presente edital tem como objeto a Chamada de Interessados para o credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliado (as) em todo o território nacional, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos à implementação da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.***
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro meses), a contar da publicação.

- 1.3.1. Durante o período de vigência definido no item 1.3, o edital permanecerá aberto para inscrições.
- 1.3.2. Os pareceristas interessados terão um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do edital, para realizar sua inscrição nessa etapa.
- 1.3.3. Após o término do prazo estabelecido no item 1.3.2, a Comissão analisará os documentos apresentados, e os pareceristas inscritos que atenderem aos requisitos serão habilitados e credenciados para prestar os serviços previstos neste edital.
- 1.3.4. Para novas análises documentais durante o período de vigência mencionado no item 1.3, a FCFFC realizará a republicação do edital, informando os novos prazos para submissão.
- 1.4. Cada participante poderá se inscrever em até 2 (duas) áreas de atuação. São elas: Artes e/ou ações culturais em plataformas digitais; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Cultura Popular (Para fins deste edital, entende-se por cultura popular as expressões artísticas e culturais que expressam e/ou preservam o cotidiano de determinadas comunidades/sociedades.: capoeira, samba, carnaval, hip hop, funk e rap); Dança; Livro, leitura e literatura; Música; Patrimônio cultural; Teatro; Culturas tradicionais (Para fins deste edital, entende-se que integram as culturas tradicionais, entre outros: rendeiras, pescadores (confeção de canoas e redes de pesca, engenhos de farinha, boi de mamão ratoeiras, pau de fita, pão por deus. Outras manifestações artísticas e culturais: quilombolas, afro brasileiras, indígenas e ciganas
- 1.5. Serão credenciados 52 (cinquenta e dois) pareceristas na primeira publicação deste edital.
- 1.6. Cada parecerista contratado receberá o valor de R\$ 3.665,17 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), passível de desconto de impostos, quando couber.
- 1.7. O valor total será de R\$ 190.588,84 (cento e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

## 2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderá ser encaminhado até 03 (três) dias úteis que precedem à sessão de lavratura da ata dos inscritos, ou seja, devidamente formulado por escrito, e dirigido ao Agente de contratação ou Comissão Técnica da Fundação Franklin Cascaes, no horário das 13h às 18h para o e-mail [gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br).
- 2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão de lavratura da ata dos inscritos, devendo a

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista na legislação.

- 2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 2.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 2.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 2.6. Em relação aos interessados, estes poderão protocolar a impugnação até o terceiro dia útil que anteceder a sessão de lavratura da ata dos inscritos. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.
- 2.7. Os questionamentos e impugnações encaminhadas por e-mail deverão obedecer ao horário limite de expediente, qual seja, das 13h às 18h.
- 2.8. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações do presente edital, estas serão repassadas a todos os interessados, por meio de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o processo licitatório.
- 2.9. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.
- 2.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br), [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br), e aderem ao edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição implica prévia concordância do proponente com as disposições previstas neste edital;
- 3.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente com o preenchimento e entrega (online) da ficha de inscrição, com os documentos citados no item 4;
- 3.3. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar a documentação de habilitação técnica e documental exigida para o e-mail [gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br), no período de inscrição, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão Técnica da Fundação Franklin Cascaes nomeada através de Portaria a ser publicada, se reunir para receber, examinar e julgar os documentos, o “assunto” do e-mail que deverá ser enviado para a realização da inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações “**Nome do candidato + Inscrição Parecerista para Lei n º 14.399/2022**”.

- 3.4. São de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados apresentados, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCFFC de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 3.5. Não serão admitidas inscrições incompletas.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Os documentos que deverão constar como cópias anexadas ao formulário no ato da inscrição são os seguintes:
- 4.2. Dados pessoais de pessoa física:
- 4.2.1. Cópia da Carteira de Identidade;
- 4.2.2. Cópia do CPF;
- 4.2.3. Declaração ou comprovante de residência;
- 4.2.3.1. Serão aceitas contas de água, luz, internet e telefone em nome do proponente (caso não haja, aceita-se em nome de terceiro juntamente com carta de declaração de residência);
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 4.2.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.2.7. Declaração de não dever prestação de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública.
- 4.2.8. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos;
- 4.2.9. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva;
- 4.2.10. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com a Fundação Cultural Franklin Cascaes e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- 4.2.11. DADOS BANCÁRIOS – NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA BANCÁRIA EM NOME da Pessoa firmará o contrato;
- 4.2.12. Currículo dos principais trabalhos desenvolvidos na área cultural nos dois últimos anos, com comprovação da atuação ou experiência que poderá ser realizada através de Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc., publicações,entre outros); com a indicação do respectivo link de acesso;
- 4.2.13. Ter formação, reconhecido mérito ou conhecimento técnico numa ou em mais áreas constantes do Edital referente a Lei nº 14.399/2022. São elas: Artes e/ou ações culturais em plataformas digitais; Artes Visuais;Artesanato;Audiovisual;Circo;Cultura Popular (Para fins deste edital, entende-se por cultura popular as expressões artísticas e culturais que expressam e/ou preservam o cotidiano de determinadas comunidades/sociedades.: capoeira, samba, carnaval, hip hop, funk e rap);Dança; Livro, leitura e literatura;Música;Patrimônio cultural;Teatro;Culturas tradicionais (Para fins deste edital,

entende-se que integram as culturas tradicionais, entre outros: rendeiras, pescadores (confeção de canoas e redes de pesca, engenhos de farinha, boi de mamão ratoeiras, pau de fita, pão por deus. Outras manifestações artísticas e culturais: quilombolas, afro brasileiras, indígenas e ciganas;

- 4.2.14. Certificado de cursos de formação na área cultural com carga horária expressa;
- 4.2.15. Certificados/diploma de formação na área cultural: Curso técnico / graduação / especialização, mestrado, doutorado.
- 4.3. Dados pessoais de pessoa jurídica:
  - 4.3.1. Cópia do CONTRATO SOCIAL, CERTIFICADO DE MEI ou ESTATUTO (registrado em cartório) da Pessoa Jurídica, cujo objetivo seja coerente com o objeto em questão;
  - 4.3.2. Em caso de ESTATUTO, apresentar cópia da ATA DE POSSE DA ÚLTIMA DIRETORIA (registrada em cartório);
  - 4.3.3. Cópia da CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) do representante legal;
  - 4.3.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE CONTRATAÇÃO COM ENTIDADE PÚBLICA.
  - 4.3.5. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com administração pública municipal de Florianópolis;
  - 4.3.6. CARTÃO DE CNPJ;
  - 4.3.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E PREVIDENCIÁRIOS;
  - 4.3.8. CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS UNIÃO;
  - 4.3.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL;
  - 4.3.10. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL;
  - 4.3.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
  - 4.3.12. CERTIFICADO DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - REGULARIDADE FGTS;
  - 4.3.13. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
  - 4.3.14. DADOS BANCÁRIOS – NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA, CONTA BANCÁRIA EM NOME da Pessoa Jurídica que firmará o contrato;
  - 4.3.15. Portfolio dos principais trabalhos desenvolvidos na área cultural nos dois últimos anos, com comprovação da atuação ou experiência que poderá ser realizada através de Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc., publicações, entre outros); com a indicação do respectivo link de acesso;
  - 4.3.16. Ter reconhecido mérito ou conhecimento técnico numa ou em mais áreas constantes do Edital referente a Lei nº 14.399/2022. São elas: Artes e/ou ações culturais em plataformas digitais; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Cultura Popular (Para fins deste edital,

entende-se por cultura popular as expressões artísticas e culturais que expressam e/ou preservam o cotidiano de determinadas comunidades/sociedades.: capoeira, samba, carnaval, hip hop, funk e rap);Dança; Livro, leitura e literatura;Música;Patrimônio cultural;Teatro;Culturas tradicionais (Para fins deste edital, entende-se que integram as culturas tradicionais, entre outros: rendeiras, pescadores (confeção de canoas e redes de pesca, engenhos de farinha, boi de mamão ratoeiras, pau de fita, pão por deus.Outras manifestações artísticas e culturais: quilombolas, afro brasileiras, indígenas e ciganas;

4.3.17. Currículo relacionando do parecerista com os principais trabalhos desenvolvidos nos anos na área cultural, com as respectivas comprovações como: certificados, clipping de mídia, portfólio de trabalhos, publicações, entre outros;

4.3.18. Certificado de cursos de formação na área cultural com carga horária expressa;

4.3.19. Certificados/diploma de formação na área cultural: Curso técnico / graduação / especialização, mestrado, doutorado.

4.4. Para efetivar a inscrição todos os documentos relacionados no item 4 são obrigatórios.

4.5. É responsabilidade do inscrito a veracidade dos dados e das declarações apresentadas, estando sujeitos às sanções definidas no Código Penal Brasileiro.

4.6. As inscrições homologadas serão publicadas no PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e no site <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes/>

4.7. Os recursos deverão ser enviados no email [gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br) no prazo de 3 dias úteis após a divulgação da listagem do resultado preliminar;

4.8. É de responsabilidade do proponente acompanhar os resultados oficiais publicados no PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e no site <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes/>.

## 5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a participação neste edital:

5.1.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

- a) Estejam em falência;
- b) Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Florianópolis, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- d) Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, ou mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

g) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas que:

a) Que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do administração pública municipal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

b) Que sejam conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis.

c) Que estejam envolvidos com os projetos do Edital da Lei nº 14.399/2021 no Município de Florianópolis.

5.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da interessada.

## 6. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão Técnica da Fundação Franklin Cascaes para avaliar os parecerista inscritos será formada por 05 servidores, sendo no mínimo 03 do quadro efetivo da FCFFC e 05 suplentes com qualificação suficiente para analisar e julgar as documentações do credenciamento.

6.2. A Comissão Técnica da Fundação Franklin Cascaes será nomeada pelo Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, no prazo Máximo de dois dias após a publicação do edital 254/SMLCP/SULIC/2024, e será responsável pelas seguintes atribuições:

6.2.1. Analisar e selecionar todos os habilitados na fase técnica e documental no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, onde posteriormente será lavrada ata e publicado o resultado no PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e no site <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes/>.

6.2.2. Dar os encaminhamentos necessários à publicação dos resultados da avaliação.

6.2.3. Os membros da Comissão Técnica da Fundação Franklin Cascaes não serão remunerados pelos serviços prestados.

6.2.4. A Comissão Técnica da Fundação Franklin Cascaes, caso queira, poderá oferecer prazo máximo de 02(dois) dias úteis para o interessado regularizar a documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Chamamento;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

## 7. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
Experiência Acadêmica	Doutorado na área cultural conforme inscrição	20 pontos
	Mestrado na área cultural conforme inscrição	15 pontos
	Especialização na área cultural conforme inscrição	10 pontos
	Graduação na área cultural conforme inscrição	05 pontos
	Curso Técnico na área cultural conforme inscrição	05 pontos
	Cursos de formação na área cultural conforme inscrição	1 ponto a cada 50h. Considerando o máximo de 250horas – máximo 5 pontos
Portfólio / Experiência profissional	Cursos, Palestras, Oficinas Ministrados	1 ponto a cada curso - no máximo de 5 pontos
	Obras Artísticas: livros publicados, espetáculos, artigos, produção cultural, apresentações culturais	1 a 15 pontos
	Participações em Comissões julgadoras e eventos culturais	1 a 10 pontos
	Premiações, projetos selecionados por editais, homenagens	1 a 10 pontos
<b>TOTAL 100 pontos</b>		

7.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente.

7.3. O julgamento se fará entre os pareceristas qualificadas, sendo que a adjudicação se dará ao parecerista cuja documentação esteja de acordo com as especificações contidas no presente Edital.

7.4. Em caso de absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio, conforme previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

- 7.5. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e no site <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes/>
- 7.6. Para a contratação dos credenciados habilitados, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, bem como no Decreto Municipal 24.954/2023.
- 7.7. Compete aos pareceristas credenciados o processo de análise, avaliação e seleção dos **Editais relativos à Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, conforme segue:
- 7.7.1. Participar do(s) treinamento(s) e reuniões online sobre as regras específicas de cada um dos Editais, mediante convocação da Fundação Franklin Cascaes;
- 7.7.2. Exercer atividades de análise de documentos dos inscritos e também dos documentos relativos aos objetos dos Editais da Lei 14.399/2022, com emissão de parecer técnico e seleção;
- 7.7.3. Ler e seguir integralmente os Editais referentes à Lei 14.399/2022 no Município de Florianópolis nos quais poderão atuar como pareceristas;
- 7.7.4. Realizar diligências, dentro dos critérios legais e quando necessário;
- 7.7.5. Analisar e emitir pareceres dentro do Sistema Bússola da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ou em algum outro Sistema que venha a substituí-lo;
- 7.7.6. Analisar recursos sobre os pareceres;
- 7.7.7. Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- 7.7.8. Na avaliação, os pareceristas deverão considerar os parâmetros e critérios estabelecidos nos Editais.

## 8. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- 8.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão de análise documental e técnica que lavrará a ata dos inscritos deste certame o candidato a parecerista ou seu representante, que desejar acompanhar a sessão de análise, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.
- 8.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do candidato, o credenciado entregará a Comissão:
- 8.2.1. Documento de identidade de fé pública;
- 8.2.2. Se representante (preposto/procurador):

8.2.2.1 Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar o candidato na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da proponente;

8.2.2.2. Cópia da cédula de identidade.

8.3. A documentação para o credenciamento poderá ser:

8.3.1. Cópia autenticada por Cartório, ou;

8.3.2. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão

## 9. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a FCFFC poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Comissão Técnica da Fundação Franklin Cascaes deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogados conforme a legislação.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes:

Unidade Orçamentária: 28001;

Fonte de Recursos: 7799 e 5799;

Programa de Trabalho: 105;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00;

Ação: 2.186;

- 10.2. O parecerista receberá o recurso financeiro em moeda nacional.
- 10.3. Este orçamento provém do recurso autorizado pelo comitê gestor da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 10.4. Sobre o valor bruto incidirão, quando couber, o pagamento de impostos (IR, ISS e INSS), os quais serão retidos na fonte.
- 10.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal – após o referente serviço prestado – por parte do setor Administrativo- Financeiro da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.

## 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os agentes públicos designados, como fiscais e nomeados por portaria pela autoridade competente da Fundação Cultural Franklin Cacaes serão responsáveis pela avaliação do trabalho executado, devendo esta informar ao Gestor do Contrato de que os serviços atenderam ao solicitado no presente Termo.

## 12. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS E EXECUTADOS.

- 11.2. O fornecimento dos projetos a serem analisados serão encaminhados por email, com reunião online inicial de orientação e reunião online para parecer final, com 10 dias úteis a partir do recebimento dos projetos.
- 11.3. Não será permitido somente a indicação da nota. Caberá ao julgador, justificar a nota de cada projeto em até 500 caracteres.

## 13. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 13.1. O custo estimado é de R\$ 190.588,84 (cento e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

## 14. ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIANTE

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços conforme cronograma, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 14.2. Efetuar o pagamento ao credenciado, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Edital.

14.3. Notificar ao credenciado por escrito a ocorrência de irregularidades nos serviços prestados.

14.4. Fornecer ao credenciado as informações e demais elementos pertinentes aos serviços prestados do presente termo.

## 15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar parecer ou apresentá-lo em desacordo com as especificações do edital

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

15.1.6. fraudar o credenciamento;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 15.5. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 15.6. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, pelo Agente de contratação e Comissão Técnica da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, antes de aberto o Chamamento de Interessados, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das inscrições.
- 16.2. Fica reservado ao Agente de contratação e Comissão Técnica da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devendo as resoluções ser adotadas pelos inscritos habilitados;
- 16.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação e Comissão Técnica da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4. As informações sobre este Edital podem ser obtidas através do e-mail [gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br)
- 16.5. A inscrição neste edital torna o inscrito ciente dos termos que aqui foram discorridos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem;

- 16.6. O parecerista credenciado por meio deste edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, Direitos Autorais e ou outras obrigações exigidas por Lei, bem como de suas retenções, recolhimentos e da veracidade das informações e documentos, estando sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro.
- 16.7. O contrato a ser firmado, cuja minuta constante no ANEXO IX integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para Chamamento de Interessados, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.8. O parecerista selecionado será responsável pelo seu traslado e alimentação, em reuniões presenciais que se fizerem necessárias, e serão previamente estabelecidas pela Comissão Técnica da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.
- 16.9. O parecerista selecionado somente poderá se ausentar de reuniões por motivo de saúde, apresentando atestado médico, ou solicitar à Comissão Técnica da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, justificando sua falta e ficará sujeito a deliberação da Comissão.
- 16.10. O parecerista selecionado deverá prestar contas do recurso recebido até 30 (trinta) dias do pagamento, seguindo a Instrução Normativa nº. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 16.11. O credenciado que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br).
- 16.12. O pedido de descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes do aceite para assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 16.13. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 16.13.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
  - 16.13.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

16.13.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

16.13.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

16.14. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa

16.15. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste chamamento de interessados:

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

ANEXO VII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para serem dirigidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente edital

Florianópolis, 27 de setembro de 2024.

LÍDIO MOISÉS DA CRUZ

Presidente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica ou física xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx ou CPF nº xxx.xxx.xxx-xx , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, vem requerer ao Município de Florianópolis o credenciamento para atuar como parecerista dos Editais relativos a implementação da Lei nº 14.399/2022, para tanto, juntando a documentação necessária à habilitação, devidamente rubricada e assinada.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA

A empresa/entidade entidade da organização civil xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Republicana.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A empresa/entidade entidade da organização civil xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do Edital de Chamamento de Interessados, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamamento de Interessados.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, Florianópolis/SC, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr(a).\_\_\_\_\_, RG \_\_, CPF \_\_ \_\_, não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
com sede à \_\_\_\_\_, Florianópolis/SC, por intermédio de seu  
(sua) representante legal o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre  
vencer a presente licitação, que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o número \_\_\_\_\_,  
será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços licitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## ANEXO VII

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a contratação da instituição \_\_\_\_\_, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital, comprometemo-nos, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre o Município de Florianópolis e a instituição acima, e especialmente:
  - a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
  - b) a utilizar as informações relacionadas à Prefeitura de Florianópolis, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital.
3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes no Edital.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à Prefeitura Municipal De Florianópolis e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Florianópolis, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno 188996/2024 Processo de Compra nº xxxx/2023  
CHAMADA DE INTERESSADOS N.XXX/2024 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

#### 1. OBJETO

##### 1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de serviços de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliado (as) em todo o território nacional, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos à implementação da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

##### 1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Parecerista	UNIDADE	52	3.665,17	190.588,84
TOTAIS (R\$)				3.665,17	190.588,84

##### 1.3. Natureza

do

Objeto:

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado(s) da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ou não haver prorrogação contratual conforme art.107 da mesma lei.*

## 2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Florianópolis – SC é um dos beneficiários da transferência de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Frequentemente, a seleção dos projetos ficava restrita à avaliação de servidores públicos, o que pode resultar em uma visão limitada. Diversos projetos representam diferentes segmentos da sociedade, tornando crucial a avaliação técnica por especialistas com conhecimento variado das tendências do mercado. Além disso, a necessidade de contratação ultrapassa a capacidade da equipe reduzida da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, envolvendo um amplo espectro de conhecimento artístico e um volume significativo de projetos a serem avaliados. A Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Casces, criada pela Lei nº 2.647/87, qualificada como Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 80.152.051/0001-78, é órgão da Administração Pública indireta com autonomia administrativa, financeira e disciplinar, tendo entre seus objetivos o fomento e o fortalecimento das manifestações culturais locais, bem como apoio a eventos vinculados aos seus objetivos; dentro de seu escopo de difundir as diversas linguagens artísticas e culturais a Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes –FCFFC realizará o presente credenciamento para pareceristas com a finalidade de analisar, dar parecer técnico e selecionar as propostas referentes aos Editais da Lei nº 14.399/2022 com a finalidade de repassar os recursos públicos advindos da União. A Lei Federal nº14.399/2022, instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Sociedade Civil no Setor Cultural, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Destacamos que a Lei 14.399/2022 – PNAB estipulou que, dos recursos repassados aos Estados e Municípios através de cadastramento em Plataforma específica, fossem executados em 75% em ações gerais para o Setor Cultural e 25% na implementação da Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014); sendo assim, esses recursos deverão ser repassados ao Setor Cultural de forma descentralizada, através de Editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública

simplificada, conforme disposto na Lei nº 14.399/2022. Diante o exposto a FCFFC deverá elaborar Editais para atender as medidas supracitadas. Desta forma, para garantir que a seleção das propostas seja realizada de forma imparcial, seguindo a premissa dos princípios constitucionais administrativos descritos na Constituição Federal Art 37, (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), o Edital se justifica para que seja respeitado o devido repasse dos recursos. Assim, a elaboração de um edital de credenciamento para selecionar pareceristas qualificados é a medida adequada. Além disso, considera-se também que, deva existir, um número significativo de propostas a serem analisadas. Por fim é importante destacar que a legislação federal estabeleceu que todos os recursos fossem repassados impreterivelmente até o dia 31/12/2024. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Subcontratação: *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual*

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. *Será exigida a garantia da contratação no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.*

4.2.2. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

4.2.3. *Será divulgado uma lista com todos os inscritos, onde todos os que passaram por todas as etapas serão considerados credenciados e o número de profissionais chamados para assinar contrato será conforme a demanda*

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega:

5.1.1. A execução dos serviços será realizada no Município de Florianópolis, sendo que os Contratados poderão avaliar as demandas de forma não presencial, mediante cronograma fornecido pela Fundação Franklin Cascaes.

5.1.2. Exercer atividades de análise de documentos dos inscritos e também dos documentos relativos aos objetos dos Editais da Lei 14.399/2022, com emissão de parecer

técnico e seleção;

5.1.3. Ler e seguir integralmente os Editais referentes à Lei 14.399/2022 no Município de Florianópolis nos quais poderão atuar como pareceristas;

5.1.4. Realizar diligências quando necessário;

5.1.5. Analisar e emitir pareceres dentro do Sistema Bússola da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ou em algum outro Sistema que venha a substituí-lo;

5.1.6. Observar os prazos estipulados pela Fundação Franklin Cascaes;

5.1.7. Na avaliação os pareceristas deverão considerar os parâmetros e critérios estabelecidos nos Editais;

5.1.8. Após o recebimento dos projetos a serem analisados, o parecerista terá o prazo de 10 dias úteis para a conclusão do serviço;

5.1.9. É necessário que os pareceres sejam redigidos com impessoalidade, clareza e concisão;

5.1.10. O parecerista deverá possuir acesso à internet de alta velocidade;

5.1.11. Participar do(s) treinamentos(s) e reuniões online sobre as regras específicas de cada um dos Editais, mediante convocação da Fundação Franklin Cascaes;

5.1.12. Auxiliar na análise de recursos sempre que solicitado;

5.1.13. Atuar com ética e profissionalismo, garantindo o sigilo das informações;

5.1.14. Emitir relatório ao final dos trabalhos;

5.1.15. A solicitação de inscrição na presente Chamada de Interessados implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições deste Edital e Anexo, bem como no compromisso de observância das normas e atos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do credenciamento e execução do serviço.

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante enviará o material de forma online com o máximo de antecedência possível;

5.2.2. Fornecimento de um cronograma referente às avaliações;

5.2.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: 5.2.3.1. Celeridade na análise dos projetos e devolutivas através dos pareceres;

5.2.3.2. Pontualidade na entrega dos pareceres;

5.2.3.3. Exercer atividades de análise de documentos dos inscritos e também dos documentos relativos aos objetos dos Editais da Lei 14.399/2022, com emissão de parecer técnico e seleção;

5.2.3.4. Ler e seguir integralmente os Editais referentes a Lei 14.399/2022 no

Município de Florianópolis nos quais poderão atuar como pareceristas; Realizar diligências quando necessário;

5.2.3.5. Analisar e emitir pareceres dentro do Sistema Bussola da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ou em algum outro Sistema que venha a substituí-lo;

5.2.3.6. Emitir relatório ao final dos trabalhos;

5.2.3.7. Na avaliação os pareceristas deverão considerar os parâmetros e critérios estabelecidos nos Editais;

5.2.3.8. Auxílio na resposta dos recursos;

5.2.3.9. Prontidão na resposta dos chamados;

5.2.3.10. Assiduidade e compromisso com o objeto deste Termo de Referência;

5.2.3.11. Participar do(s) treinamentos(s) e reuniões online sobre as regras específicas de cada um dos Editais, mediante convocação da Fundação Franklin Cascaes;

5.2.3.12. Conhecimentos das Leis referentes à PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, bem como, a toda a legislação referente a este pleito;

5.2.3.13. A solicitação de inscrição na presente chamada de interessados implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas e condições deste edital e anexo, bem como, no compromisso de observância das normas e atos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do credenciamento e execução do serviço.

5.3 Não poderão participar deste credenciamento:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; 5.3.3. Pessoas que tenham qualquer relação de parentesco com os servidores da Fundação Franklin Cascaes;

5.3.4. Pessoas que estejam envolvidas nos trabalhos de elaboração dos Editais referentes à Lei nº 14.399/2021.

5.4 Especificações da garantia do serviço:

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. *Fiscalização Técnica:*

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.2. Fiscalização Administrativa:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV). Gestor do Contrato:

6.7.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X). O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará através da conclusão e entrega dos pareceres à Contratante.

7.2. A utilização do parecer não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação de serviços.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produzir os resultados acordados;

7.3.2. Deixar de executar, ou não com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos com a qualidade mínima exigidas para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.3.4. Os serviços serão pagos provisoriamente, no prazo de *30(trinta)* dias após o recebimento dos relatórios, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *02 (dois)* dias, a contar da

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.14.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.3.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados pela Fundação Cultural de Florianópolis (Departamento Administrativo e Financeiro), após a realização dos serviços, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas notas fiscais.

7.4.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil.

7.4.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e sobre o valor bruto incidirão os descontos retidos na fonte, se for o caso.

7.4.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de CREDENCIAMENTO. Conforme o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.1.2. E no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

8.1.3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos

indicados nos Decretos Municipais nºs 24.954/2023 e 26.582/2024, sempre com estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.2.1.1. Habilitação Pessoa jurídica/MEI:

- a) - Documento de identificação (RG e CPF) do (s) representante (s) legal (is);
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- c) - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) - No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- f) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- h) - O credenciante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho;
- i) - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- j) - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação);
- k) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- l) - Dados bancários, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Bancária, operação, em nome da pessoa jurídica que se inscreveu;

### 8.2.1.2. Habilitação Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira de identidade – RG atualizada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
- g) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe, quando for o caso;
- h) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- i) Dados bancários, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Bancária, operação, em nome da pessoa jurídica que se inscreveu.

#### 8.2.1.3. Habilitação Técnica:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18(dezoito) anos, brasileiros natos, ou naturalizados estrangeiros residentes legalmente no país;
- b) Pessoas Jurídicas inscritas como Micro empreendedor Individual – MEI;
- c) Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- d) Ter, no mínimo 02 (dois) anos de atuação comprovada na área que pretende se habilitar ;
- e) Que tenham conhecimento técnico ou formação na área que pretende se habilitar há no mínimo 2(dois)anos;
- f) A comprovação da atuação ou experiência poderá ser realizada através de Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc., publicações,entre outros); com a indicação do respectivo link de acesso;
- g) Ter formação, reconhecido mérito ou conhecimento técnico numa ou em mais áreas constantes do Edital referente a Lei nº 14.399/2022. São elas: Artes e/ou ações culturais em plataformas digitais; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Cultura Popular (Para fins deste edital, entende-se por cultura popular as expressões artísticas e culturais que expressam e/ou preservam o cotidiano de determinadas comunidades/sociedades.: capoeira, samba, carnaval, hip hop, funk e rap); Dança; Livro, leitura e literatura; Música; Patrimônio cultural; Teatro; Culturas tradicionais (Para fins deste edital, entende-se que integram as culturas tradicionais, entre outros: rendeiras, pescadores (confecção de canoas e redes de pesca, engenhos de farinha, boi de mamão ratoeiras, pau de fita, pão por deus. Outras manifestações artísticas e culturais: quilombolas, afro brasileiras, indígenas e ciganas.
- h) – Currículo relacionando os principais trabalhos desenvolvidos nos últimos 02 (dois) anos na área artística/cultural, com as respectivas comprovações como declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc.) portfólio com links ou anexos de

histórico de atividades de cunho artístico/cultural, publicações, entre outros;

- i) – Certificados de cursos de formação na área cultural com carga horária expressa;
- j) – Certificados/Diploma de formação na área cultural: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, se houver.
- k) *Os inscritos terão sua aptidão e capacidade técnica para a execução do objeto deste contrato avaliada de acordo com os seguintes critérios de pontuação:*

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência Acadêmica	Doutorado na área cultural conforme inscrição	20 pontos
	Mestrado na área cultural conforme inscrição	15 pontos
	Especialização na área cultural conforme inscrição	10 pontos
	Graduação na área cultural conforme inscrição	05 pontos
	Curso Técnico na área cultural conforme inscrição	05 pontos
	Cursos de formação na área cultural conforme inscrição	1 ponto a cada 50h Considerando o máximo de 250horas – máximo 5 pontos
Portfólio / Experiência profissional	Cursos, Palestras, Oficinas Ministrados	1 ponto a cada curso, No máximo de 5 pontos
	Obras Artísticas: livros publicados, espetáculos, artigos, produção cultural, apresentações, cultural	1 a 15 pontos
	Participações em Comissões julgadoras e Eventos culturais	1 a 10 pontos
	Premiações, projetos selecionados por editais, homenagens	1 a 10 pontos
TOTAL		100 pontos

- a) Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente; No caso de haver empate o desempate irá ser realizado pela pontuação do critério de Participações em Comissões Julgadoras e Eventos Culturais;

### 8.3 Das Inscrições

- 8.3.1. As inscrições serão gratuitas;
- 8.3.2. As Fichas de inscrição, parte integrante desse Edital, deverão ser enviadas devidamente preenchidas, assinadas e enviadas em PDF;
- 8.3.3. Cada participante poderá se inscrever em até 02 áreas;
- 8.3.4. No ato da inscrição deverá ser enviada a documentação referente a fase de classificação de Habilitação Técnica e habilitação PF ou PJ/MEI
- 8.3.5. O prazo de inscrições será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do Edital no Diário Oficial
- 8.3.6. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar a documentação de habilitação técnica e documental exigida para o e-mail [gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br), no período de inscrição a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão Técnica da Fundação Franklin Cascaes nomeada através de Portaria a ser publicada, se reunir para receber, examinar e julgar os documentos, O “assunto” do e-mail que deverá ser enviado para a realização da inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações “Nome do candidato + Inscrição Parecerista para Lei n° 14.399/2022”
- 8.3.7. A Comissão Técnica de Contratação da Fundação Franklin Cascaes será formada por servidores públicos, com qualificação suficiente para analisar e julgar as documentações do credenciamento.
- 8.3.8. A nomeação da Comissão Técnica de Contratação da Fundação Franklin Cascaes deverá ser publicada através de Portaria no Diário Oficial no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação do Edital.
- 8.3.9. Após o prazo de inscrições a Comissão deverá analisar e selecionar todos os habilitados na fase Técnica e documental no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, onde posteriormente será lavrada ata e publicado resultado no Diário Oficial.
- 8.3.10. Não serão aceitas inscrições incompletas.
- 8.3.11. A Comissão, caso queira, poderá oferecer prazo máximo de 02(dois) dias úteis para o interessado regularizar a documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Chamamento;
  - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 8.3.12. Publicação do resultado final.

## 9. DOS PRAZOS

### 9.1. Prazo do Credenciamento

9.1.1. O prazo de credenciamento deste Edital será de 15 dias a contar da publicação no DOM.

9.1.2. O Credenciamento permanecerá aberto de modo a permitir o credenciamento de novos interessados

9.1.3. O Edital de Credenciamento poderá ser republicado a cada 24 meses, enquanto perdurar a necessidade do CREDENCIANTE.

9.1.4. Os credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. A assinatura do contrato será de no máximo 2 dias úteis, a contar da data de publicação do resultado.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Qualificação Técnica:

a) *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

### 10.2. Qualificação técnica Operacional:

a) Que tenham conhecimento técnico ou formação na área que pretende se habilitar há no mínimo 2 (dois) anos;

b) A comprovação da atuação ou experiência poderá ser realizada através de Declarações, fotos, vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc., publicações, entre outros); com a indicação do respectivo link de acesso;

c) Ter formação, reconhecido mérito ou conhecimento técnico numa ou em mais áreas constantes do Edital referente a Lei nº 14.399/2022. São elas: Artes e/ou ações culturais em plataformas digitais; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Cultura Popular (Para fins deste edital, entende-se por cultura popular as expressões artísticas e culturais que expressam e/ou preservam o cotidiano de determinadas comunidades/sociedades.: capoeira, samba, carnaval, hip hop, funk e rap); Dança; Livro, leitura e literatura; Música; Patrimônio cultural; Teatro; Culturas tradicionais (Para fins deste edital, entende-se que integram as culturas tradicionais, entre outros: rendeiras, pescadores (confeção de canoas e redes de pesca, engenhos de farinha, boi de mamão ratoeiras, pau de fita, pão por deus. Outras manifestações artísticas e culturais: quilombolas, afro brasileiras, indígenas e ciganas.

d) Currículo relacionando os principais trabalhos desenvolvidos nos últimos 02 (dois) anos na área artística/cultural, com as respectivas comprovações como declarações, fotos,

vídeos, portfólios entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (Youtube, google, spotify, etc.) portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico/cultural, publicações, entre outros;

- e) Certificados de cursos de formação na área cultural com carga horária expressa;
- f) Certificados/Diploma de formação na área cultural: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, se houver.
- g) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - iv. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107;
  - v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
  - vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.O custo estimado total da contratação é de R\$190.588,84 (cento e noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Franklin Cascaes para o presente exercício.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: 28001;
- II) Fonte de Recursos: 7799 e 5799;
- III) Programa de Trabalho: 105;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00;
- V) Ação: 2.186;

12.3. Fica facultado à Fundação Franklin Cascaes o remanejamento de recursos caso haja alterações nas vagas de pessoa física e jurídica em razão de insuficiência de inscrições.

### 13. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

13.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

#### 14. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

14.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

14.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

IV. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

15.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

15.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora

15.12. CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

## 16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br](mailto:gerencialcitacao@pmf.sc.gov.br).

16.2. O pedido de descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes do aceite para assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

16.3. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

16.3.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

16.3.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

16.3.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

16.3.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

16.4. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa

Florianópolis, 26 de agosto de 2024.

Lídio Moisés da Cruz  
Presidente da Fundação Franklin Cascaes

## APÊNDICE DO ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo: 188996/2024

Secretaria demandante: Fundação Franklin Cascaes

Responsáveis pelas informações do ETP: Luciana de Albuquerque Moritz  
14384-7

Fundação Franklin Cascaes - Projetos Email: [luciana.moritz.pmf@gmail.com](mailto:luciana.moritz.pmf@gmail.com)

Andrea Vieira 08533-2 - Fundação Franklin Cascaes - Financeiro Email:  
[andreavieira1966@gmail.com](mailto:andreavieira1966@gmail.com)

### 1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

O Município de Florianópolis – SC é um dos beneficiários da transferência de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Frequentemente, a seleção dos projetos ficava restrita à avaliação de servidores públicos, o que pode resultar em uma visão limitada. Diversos projetos representam diferentes segmentos da sociedade, tornando crucial a avaliação técnica por especialistas com conhecimento variado das tendências do mercado. Além disso, a necessidade de contratação ultrapassa a capacidade da equipe reduzida da Fundação Franklin Cascaes, envolvendo um amplo espectro de conhecimento artístico e um volume significativo de projetos a serem avaliados.

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL,

Embora a contratação esteja prevista no planejamento da Fundação Franklin Cascaes (FCFFC), não há regulamentação específica no Plano Anual de Contratações, o que é dispensável de acordo com o art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os profissionais a serem contratados devem possuir experiência prévia comprovada, fundamental para a execução dos serviços. Os requisitos mínimos estarão detalhados no termo de referência e incluirá a formação acadêmica, experiência profissional na área, habilidades técnicas específicas e outras credenciais relevantes. Essa abordagem visa garantir a seleção de profissionais qualificados, capazes de atender e superar as expectativas de qualidade e eficiência. Os pareceristas deverão ter o domínio da legislação aplicada a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022; ter a capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; ter conhecimento de gestão de projetos culturais; possuir acesso à

internet de alta velocidade; participar de reuniões sempre que convocado e auxiliar na análise de recursos quando solicitado.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estima-se que serão credenciados 52 pareceristas através deste edital, com base nos quantitativos informados no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Governo Federal.

Cada parecerista deverá realizar a análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão de forma individual e/ou coletiva, bem como analisar os recursos quando solicitado.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para a contratação desses serviços. Poderíamos optar por uma licitação onde apenas um parecerista estaria apto em cada uma das modalidades. No caso de impossibilidade momentânea, teríamos que abrir um procedimento administrativo para convocar terceiros. Também poderíamos utilizar a licitação com o auxílio do registro de preços, entretanto, teríamos a dificuldade de selecionar apenas uma única proposta. Mesmo se utilizássemos a possibilidade de registrar mais de um fornecedor, nos termos do art. 82, VII, ainda assim o registro de preços não se mostra adequado, pois haveria uma etapa competitiva e os demais fornecedores deveriam aceitar fazer o serviço pelo mesmo preço. No entanto, por se tratar de uma atividade predominantemente intelectual, a mercantilização característica dos processos licitatórios é incompatível com a contratação pretendida. Além dos motivos elencados acima, realizamos um levantamento de mercado em outros entes públicos, tais como, a Prefeitura de Muriaé que realizou o edital n.01/2024 na modalidade de CREDENCIAMENTO para pareceristas da PNAB no ano de 2024; a Secretaria de Cultura do Estado do Paraná que realizou o edital de CREDENCIAMENTO para pareceristas n.01/2023 – SEEC – PR e A Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte que realizou o edital de CREDENCIAMENTO SMC n.001/2024.

Não obstante as opções acima, e havendo a possibilidade de se adotar um preço fixo com base na pesquisa de mercado realizada e podendo ser contratado qualquer um dos profissionais credenciados, desde que cumpram os requisitos mínimos de habilitação, há a possibilidade de que a contratação seja feita por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/21. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em

condições padronizadas. Portanto, o uso do credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada para a contratação pretendida, pois proporcionará o arrolamento de vários profissionais, cujos serviços poderão ser utilizados conforme a necessidade administrativa. A possibilidade de novos programas a serem implementados ao longo do exercício é real, e nesse sentido, a utilização de uma grande oferta de profissionais é o método mais adequado.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR

A Lei 14.133/2021 prioriza a pesquisa no Painel de Preços e contratações similares em outros órgãos públicos. No entanto, ao consultar o Painel de Preços, verificou-se que os preços registrados não correspondem às necessidades da Administração Pública de Florianópolis, não servindo para a orçamentação da contratação pretendida, pois a realidade encontrada em cada ente público é diferente da proposta feita por este município ao Governo Federal, e aprovada por este, através do PAAR, portanto, para estabelecer uma estimativa de valor justa e alinhada com as práticas de mercado para a contratação de serviços de parecerista, nos utilizamos de orçamentos de referência disponibilizados por diversos contratos provenientes de editais recentes realizados por entes públicos, incluindo: CONTRATO N.054/2024 NUP N. 27001.000622/2024-60 da Secretaria de Cultura do Governo do Estado do Ceará; CONTRATO N.026/2023 – SEMC – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM e CONTRATO Nº 803/FCFFC/2023 CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. Esses contratos foram escolhidos pela relevância e proximidade com o escopo dos serviços a serem contratados. A partir da análise detalhada dos valores tabelados e dos serviços especificados nesses documentos de referência, procedemos da seguinte forma para formar a estimativa de valor: I- Compilação dos Valores: Coletamos os valores pagos por serviços similares aos que pretendemos contratar, destacando os critérios de seleção, experiência exigida e natureza dos serviços. II. Definição da Estimativa de Valor: Com base nas informações coletadas e considerando a média dos valores obtidos nos editais de referência, estabelecemos nossa estimativa de valor para os serviços de parecerista no âmbito dos Editais Municipais. A estimativa leva em conta não apenas os valores praticados em contratações similares, mas também as particularidades e necessidades específicas do município, podemos observar que na planilha abaixo o valor pago pelo Governo do Estado do Ceará está bem menor que dos outros dois contratos, visto que o Estado do Ceará realizou a contratação para a avaliação de apenas 14 projetos (conforme consta em contrato), aqui em Florianópolis o número de projetos a serem avaliados será muito superior a este chegando, portanto, a um valor estimado alinhado tanto

com o mercado quanto com os objetivos específicos da contratação. III. Valor Estimado para Contratação: Considerando as análises realizadas e a justificativa acima, o valor estimado para a contratação do serviço de análise de projeto, emissão de parecer técnico e classificação por projeto inscrito é de R\$ 3.665,17, refletindo o equilíbrio entre a média de mercado observada e as especificidades do serviço conforme delineado nos editais municipais.

<i>Item 1</i>	<i>Pareceristas</i>				
<i>unidade</i>	<i>unidade</i>				
<i>Quantidade e Total</i>	52				
<i>PESQUISAS</i>	<i>MERCADO PESQUISADO</i>			<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
	<i>TIPO</i>	<i>FORNECEDORES</i>	<i>CNPJ</i>		
<i>Pesquisa 1</i>		<i>Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes</i>	<i>80.152.051/0001-78</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>	<i>R\$ 182.000,00</i>
<i>Pesquisa 2</i>		<i>Prefeitura de Santarém SEMC</i>	<i>05.182.233/0015-71</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>	<i>R\$ 182.000,00</i>
<i>Pesquisa 3</i>		<i>Governo do Estado do Ceará – SECULT/CE</i>	<i>07.954.555/0001-11</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>R\$ 78.000,00</i>

<i>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO</i>	<i>R\$ 2.833,33*</i>
<i>PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO</i>	<i>R\$ 147.333,33</i>

\*Este valor é a média estimada de acordo com as análises feitas, porém, podemos observar na planilha acima o valor pago pelo Governo do Estado do Ceará está bem menor que dos outros dois contratos, visto que o Estado do Ceará realizou a contratação para a avaliação e apenas 14 projetos (conforme consta em contrato). Aqui em Florianópolis o número de projetos a serem avaliados será muito superior a este, dessa forma, o valor praticado será o de R\$ 3.665,17, ficando assim com o valor total de R\$ 190.588,84 conforme consta no PAAR.

#### 7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo de contratação seguirá um procedimento de credenciamento, no qual os interessados deverão apresentar suas credenciais em resposta ao edital publicado. O custo total previsto para a contratação dos serviços especializados de 52 pareceristas é de R\$190.588,84. Esse investimento cobrirá a contratação de especialistas responsáveis pela emissão de parecer, análise e classificação por projeto, inscritos nos cinco editais municipais de 2024. Após a contratação, o processo de execução dos serviços envolverá etapas claras e definidas, incluindo: análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão de forma individual e/ou coletiva; Participar de reuniões sempre que convocado; sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista; auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.

Dessa forma, ao adotar essa solução como um todo, a Administração Pública busca assegurar o atendimento pleno das necessidades de avaliação de projetos, refletindo, assim, na melhoria dos serviços prestados pela PMF.

#### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento é um procedimento auxiliar essencial para futuras contratações diretas, oferecendo a flexibilidade de ajustar a demanda de serviços de acordo com as necessidades reais, que neste caso se tornam claras após a conclusão do período de inscrições. Sendo assim, a natureza do credenciamento é perfeitamente divisível, de forma que não se vê óbice para o parcelamento.

Dessa forma, pretende-se maximizar a eficiência e a eficácia na contratação, garantindo ao mesmo tempo a segurança jurídica do processo e a otimização dos recursos públicos.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Planejamento visando a aplicação dos recursos da PNAB no município de Florianópolis/SC, com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular dos serviços de 52 pareceristas, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Verificou-se não haver a necessidade de adequações físicas no ambiente ou qualquer outro tipo de intervenção, visto que, os serviços serão prestados de forma online.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O credenciamento de pareceristas acontece de forma correlata aos editais da PNAB que serão lançados por este município no ano de 2024, conforme consta no PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos) aprovado pelo Ministério da Cultura.

#### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

1. Aspecto Ambiental (Environmental): Credenciamento de Pareceristas
  - Medida de Mitigação: Redução de consumo de papel e emissão de gases poluentes com deslocamentos através da utilização do processo de credenciamento e realização dos serviços de forma online.
2. Aspecto Social (Social): Utilização de cotas prevista em edital.
  - Medida de Mitigação: Permitir que todos tenham acesso ao edital e ao credenciamento.
3. Aspecto de Governança (Governance): Seleção de pareceristas e emissão de pareceres.
  - Medida de Mitigação: Todo o processo de seleção ocorrerá de forma online, está também previsto em edital que os serviços sejam prestados de forma online.
4. Aspectos Ambiental, Social e de Governança (ESG): Credenciamento de pareceristas.
  - Medida de Mitigação: Será utilizado no processo de credenciamento, bem como na prestação dos serviços, práticas sustentáveis, reduzindo a utilização de papel e a emissão de gases poluentes provenientes dos deslocamentos.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Esta equipe de planejamento declara viável este credenciamento.

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação declarou ser viável e necessária o credenciamento conforme o previsto no inciso I do art. 79, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 para contratação de pareceristas devidamente qualificados conforme descrito no edital.

### DATA E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

05/08/2024 Lídio Moisés da Cruz

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de Florianópolis, por intermédio da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada CREDENCIANTE, com sede na Avenida Governador Gustavo Richard, nº 5000, Bairro Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pela seu Presidente, a Sr. ...., inscrita no CPF sob nº ....., e de outro lado o xxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, residente e domiciliada na xxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública nº ....., homologado em xxxxxxxxxx, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14133/2021 e pelos Decretos Municipais nº 24.954/2023 e nº 26.582/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Chamada de Interessados para o credenciamento e a seleção de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas, pessoas físicas e pessoas jurídicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliado (as) em todo o território nacional, para, eventualmente atuarem na análise, emissão de parecer técnico e seleção dos participantes dos Editais relativos à implementação da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que serão lançados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições do Edital de Chamamento de Interessados Nº 254/SMLCP/SULIC/2024, bem como à proposta da CREDENCIADO aos anexos e os pareceres que formam o processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos decorrentes da participação da CREDENCIADO na Chamamento de Interessados Nº 254/SMLCP/SULIC/2024, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

O Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES será o responsável pelo recebimento, certificando-se de que os serviços constantes no documento foram recebidos e aceitos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS RECURSOS

4.1. O CREDENCIADO (A) receberá o valor de R\$ ..... (.....).

4.2. Os recursos necessários para atendimento do presente edital correrão a conta do Orçamento do ano de 2022 da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes:

Órgão:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesas:

Fonte de Recurso:

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.2. O parecerista receberá o recurso financeiro em moeda nacional.

5.3. Sobre o valor bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS e INSS), os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal após o recebimento da nota fiscal.

5.5. O valor será pago em uma parcela única, através de transferência bancária.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até ..... a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DA CREDENCIANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços conforme cronograma, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.2. Efetuar o pagamento à CREDENCIADO, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Notificar à CREDENCIADO por escrito a ocorrência de irregularidades nos serviços prestados.

7.4. Fornecer à CREDENCIADO as informações e demais elementos pertinentes aos serviços prestados do presente termo.

7.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CREDENCIADO.

7.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

7.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou credenciado pelo Fundo Municipal de Cinema.

7.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar parecer ou apresentá-lo em desacordo com as especificações do edital

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 8.2.1. advertência;
  - 8.2.2. multa;
  - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.5. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 8.6. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA NONA – ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADO - VINCULAÇÃO AO EDITAL E A CHAMADA PÚBLICA

9.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Chamamento de Interessados Nº 254/SMLCP/SULIC/2024 e seus anexos, bem como à documentação apresentada pela

CREENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como a Lei Aldir Blanc nº 14.017 de 29/06/2020, pelos Decretos Municipais nº 24.954/2023 e nº 26.582/2024, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Florianópolis, ..... de..... de 2024.

---

CREENCIANTE

---

CREENCIADO